



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4629/2021**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDEPI,  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o **COMDEPI** - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que constituir-se-á em órgão permanente, paritário, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e organizações representativas da sociedade civil ligadas à área de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 2º.** Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - **COMDEPI** as seguintes atribuições:

- I - Promover, proteger e defender os direitos da pessoa idosa;
- II - Fomentar a implementação da política do idoso, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional específica, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- III - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;
- IV - Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

V - Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, em todas as ações voltadas para o idoso;

VI - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à temática dos idosos;

VII - Fiscalizar, cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação referente ao idoso, sobretudo as Leis Federais n.ºs. 8.842/1994 e 10.741/2003 e demais leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal;

VIII - Outras ações compatíveis com sua finalidade.

**CAPÍTULO III  
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa **COMDEPI** será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**a) REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEL**;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**.

**b) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

I - 01 (um) representante de Clubes de Serviços;

II - 01 (um) representante de Instituições de Nível Superior;

III - 01 (um) representante de Instituição Asilar do Idoso;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - 01 (um) representante de Instituição Religiosa que atenda também ao Idoso;

V - 01 (um) representante de Associações direcionadas à Pessoa Idosa;

VI - 01 (um) representante de Organizações não governamentais (**ONG'S**, **OSCIP's**, Clubes de Serviços).

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será realizado por meio de assembleia específica para este fim.

§ 3º. Caberá as Entidades Cívis indicar os representantes titulares e suplentes.

§ 4º. Serão consideradas aprovadas as deliberações e pareceres que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, não podendo em uma mesma reunião ser apreciado um tema já colocado em votação;

§ 5º. As deliberações do **COMDEPI** terão caráter de assessoramento técnico ao Poder Executivo e a Sociedade Civil.

**Art. 4º.** Caberá ao **COMDEPI** elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 5º.** A representação da sociedade civil será eleita pelo seu respectivo segmento, sendo a entidade mais votada membro titular e a segunda mais votada a suplente.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 6º.** O Conselho elegerá, entre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o seu presidente e vice-presidente, representando cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais, assegurada a alternância entre o governo e a sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato.

§ 1º. Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a função pública por igual período.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado e é considerado como serviço público relevante e prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

§ 3º. Os membros do **COMDEPI** serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O **COMDEPI** se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 5º. Será também eleito pelo Conselho, entre seus pares, em observância do mesmo quorum do artigo anterior, o seu Secretário Geral.

**Art. 7º.** Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC** assegurar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do **COMDEPI**.

**CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 8º.** O Conselho será composto por 4 (quatro) comissões temáticas permanentes, a saber:

- I. Comissão de Normas e Registro;
- II. Comissão de Políticas Públicas;
- III. Comissão de Financiamento e Orçamento;
- IV. Comissão de Educação Permanente.

§1º. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o **COMDEPI** no cumprimento de sua competência.

§2º. Os Conselheiros deverão participar, pelo menos, de uma Comissão Temática Permanente.

§3º. As Comissões temáticas e Grupos de Trabalho, serão compostos, cada uma, por conselheiros titulares e suplentes e coordenadas por um conselheiro escolhido entre seus membros e referendado pelo plenário do **COMDEPI**.

§4º. As Comissões Temáticas poderão contar com colaboradores convidados, sem direito a voto.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**§5º.** Atribuições dos coordenadores das Comissões Temáticas:

- I. Coordenar as reuniões das Comissões temáticas;
- II. Assinar ofícios, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-os à presidente do conselho;
- III. Articular-se com as demais comissões;
- IV. Prestar informações ao Plenário das discussões e decisões das respectivas comissões nas Reuniões Ordinárias.

**Art. 9º.** As Comissões temáticas permanentes têm como competência:

- I. Comissão de Normas e Registro:
  - a) Análise, fiscalização e emissão de parecer aos pedidos de registro de ações, serviços, programas e projetos das entidades e organizações que desenvolvem ações que visam a garantia e o cumprimento da Política de Atenção ao idoso;
  - b) Fixar normas para a concessão do Atestado de Registro de ações, serviços, programas e projetos das entidades e organizações que visam garantir o cumprimento da Política de Atenção ao idoso.
- II. Comissão de Políticas Públicas:
  - a) Avaliar o Plano Municipal do Idoso, propor diretrizes, estudos e discussões da Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;
  - b) Ampliar a comunicação do Conselho com os demais Conselhos Setoriais, elaborar boletins informativos, jornais e outros meios de comunicação;
- III. Comissão de Financiamento e Orçamento:
  - a) Fiscalizar, acompanhar e avaliar os recursos aplicados no atendimento à pessoa idosa no Município.
- IV. Comissão de Educação Permanente:
  - a) Promover a formação, no sentido de informar e discutir questões pertinentes à Política Municipal do Idoso e a legislação vigente;
  - b) Organizar e coordenar a realização de eventos, cursos, seminários internos ~~ou externos, estudos e/ou pesquisas;~~





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, a qual está vinculado administrativa e operacionalmente.

**CAPÍTULO VII  
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 11.** O Fundo Municipal do Idoso terá como receita:

I - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;

III - Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, estaduais, nacionais e internacionais, em consonância com a legislação vigente;

IV - Rendimentos oriundos de participação em fundos especiais e de aplicação de recursos;

V - Emolumentos;

VI - Doações e legados;

VII - Quaisquer outros recursos lícitos que lhe for destinado.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados:

I - No financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do **COMDEPI** e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno ou por deliberação específica de seus membros;

II - No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo **COMDEPI**, na forma da legislação em vigor;

III - No apoio a programas e projetos de pesquisas, de estudos, de capacitação de recursos humanos, necessários à implementação de ações, que visem assegurar o bem estar da Pessoa Idosa;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - No apoio aos programas de atualização de conhecimento dos membros do **COMDEPI**, em nível municipal e estadual e, em cooperação com as respectivas instâncias;

V - Na elaboração de programas e projetos de comunicação e divulgação e as ações de defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

VI - No desenvolvimento e implementação de sistemas de diagramas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltado para a Pessoa Idosa;

VII - Nos programas e projetos de Assistência Social especializada, destinadas especificamente para as Pessoas Idosas.

**Parágrafo Único** - Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam unicamente as ações previstas neste artigo, exceto em casos excepcionais, aprovadas em sessão plenária extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 13.** O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela **SETAC**, através de conta específica com **CNPJ** próprio do Fundo, competindo:

I - Praticar atos necessários a eficiente gestão do Fundo Municipal do Idoso de acordo com as normas e planos de aplicação financeira, aprovados pelos seus membros;

II - Realizar aplicações no mercado financeiro, dos recursos disponíveis;

III - Processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;

IV - Desenvolver outras atividades necessárias à consecução da finalidade do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em relação ao Fundo Municipal do Idoso, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa no seu âmbito de ação;

II - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal do Idoso, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicitação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

III - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal.

**Art. 15.** O Titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei orçamentária do Município;

II - As demonstrações trimestrais das receitas e despesa do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico – financeiro e sua execução orçamentária.

**Art. 16.** O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do referido Fundo.

**Art. 17.** Caberá a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC** assegurar suporte técnico para a operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 18.** O Fundo Municipal do Idoso será regulamentado através de regramento legal.

**Art. 19.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2656/2006, 2603/2006 e 3970/2015.

Guarapari – ES, 16 de dezembro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 234/2021: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 28.259/2021

